

Anderson Ricardo Fogaça
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Sistema de Governança Judicial da Saúde: Evidências Científicas, Inteligência Artificial e Diálogo Interfederativo

Resumo

Propõe-se a instituição, pelo Conselho Nacional de Justiça, do Sistema de Governança Judicial da Saúde para apoiar os magistrados na aplicação dos critérios fixados pelo STF nos Temas 6 e 1234. A iniciativa reúne a criação de três ferramentas: Câmaras Técnicas de Saúde em cada Estado, emitindo parecer técnico em demandas de alto custo ou não incorporadas ao SUS; Plataforma Nacional de Saúde Baseada em Evidências (PNSE), que integrará protocolos, ensaios clínicos, preços públicos e jurisprudência com apoio de inteligência artificial; e Indicador Judicial de Saúde (IJS), que monitorará em tempo real o volume, o custo e o impacto das ações.

Palavras-chave

Judicialização da saúde. Governança judicial. Evidências científicas. Inteligência artificial.

Fundamentação

A judicialização da saúde é um dos maiores desafios do Judiciário brasileiro. Durante anos, a simples prescrição médica bastava para concessão judicial de medicamentos e tratamentos. Mas a jurisprudência evoluiu. O Supremo Tribunal Federal, nos Temas 6 e 1234, em 2024, fixou que a decisão judicial deve se basear em evidências científicas de alto nível, que são aquelas provenientes de ensaios clínicos randomizados, revisão sistemática ou meta-análise.

Essa orientação desloca o foco do relato individual para a comprovação estatística de eficácia, segurança e custo-efetividade, exigindo que o magistrado avalie a consistência metodológica dos estudos apresentados, e o enquadramento do caso concreto do paciente nos critérios definidos nos Temas 6 e 1234, tarefa complexa para qualquer juiz.

O STF deixou claro que a concessão de medicamentos ou tecnologias não incorporados ao SUS só se legitima quando: (i) não houver alternativas terapêuticas já disponíveis no sistema público de saúde, (ii) houver registro da ANVISA, e (iii) a demanda estiver amparada por provas robustas de efetividade clínica, entre outros critérios.

O Poder Judiciário brasileiro tem sido protagonista na efetivação do direito à saúde, e o Conselho Nacional de Justiça gradualmente construiu uma arquitetura normativa que transforma essa atuação em política pública.

A Resolução CNJ nº 238/2016 instituiu os Comitês Executivos da Saúde, criando o embrião de cooperação entre tribunais, gestores e profissionais de saúde. A Resolução nº 479/2022, posteriormente alterada pela nº 589/2024, aperfeiçoou o e-NatJus, sistema nacional de notas técnicas que subsidia decisões judiciais com evidências científicas. A Recomendação nº 146/2023 reforçou a necessidade de fortalecimento dos Comitês Estaduais e do uso intensivo das notas técnicas. A Resolução nº 530/2023 consolidou a Política Judiciária de Saúde, tornando obrigatória a consulta às bases técnicas do CNJ e estimulando a mediação e a prevenção de litígios. E, mais recentemente, a Recomendação nº 54/2025 orientou os magistrados a observarem de modo expreso os parâmetros fixados pelo STF nos Temas 6 e 1234.

Esses atos normativos, editados ao longo de quase uma década, demonstram um processo de implantação gradual e consistente de uma política de governança em saúde, que ainda está em construção e pode avançar para um estágio ainda mais sofisticado, que é o que proponho na minha tese: a criação de estruturas permanentes e interligadas, como as Câmaras Técnicas de Saúde, a Plataforma Nacional de Evidências e o Indicador Judicial de Saúde, capazes de garantir decisões judiciais cada vez mais baseadas em ciência, cooperação e eficiência.

1. Câmaras Técnicas de Saúde

A CONITEC é o órgão técnico responsável por avaliar novas tecnologias e medicamentos para o SUS. Porém, a velocidade das inovações médicas é muito superior à sua capacidade de análise: milhares de estudos e terapias surgem anualmente. Essa limitação deixa o magistrado sem parâmetro científico atualizado, especialmente em casos urgentes ou de alto custo.

O e-NatJus auxilia, mas carece de instância deliberativa ampliada.

Propus na tese que as Câmaras Técnicas sejam instituídas por Resolução do CNJ, sem necessidade de alteração legislativa federal, em consonância com a competência administrativa do Conselho para organizar a política judiciária de saúde.

Essas câmaras não se confundem com os Comitês Executivos da Saúde já existentes; são órgãos permanentes, deliberativos e técnicos, com função de apoio consultivo direto ao magistrado.

Cada Câmara Estadual teria: dois magistrados de primeiro e segundo grau, representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Procuradoria do Estado, gestores estaduais e municipais de saúde, profissionais de saúde de reconhecido saber em medicina baseada em evidências, e membros dos Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário – NatJus, que prestarão suporte científico imediato.

Na tese proponho a edição de uma nova Resolução do CNJ para instituir as Câmaras Técnicas de Saúde em todos os Estados, com normas próprias sobre composição, mandato e funcionamento. A ideia é aproveitar a competência administrativa do CNJ e evitar a morosidade legislativa, garantindo imediata aplicabilidade nacional.

O juiz encaminharia à Câmara Técnica pedidos que envolvam: (i) medicamentos ou terapias não incorporados ao SUS; (ii) tratamentos de alto custo ou com elevado impacto orçamentário; (iii) medicamentos sem registro na Anvisa apenas nas hipóteses excepcionais previstas pelo STF (Tema 500); (iv) casos em que a CONITEC ainda não tenha concluído a avaliação; e (v) solicitações de uso fora do Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica ou em caráter off-label.

A decisão da Câmara não vincularia o magistrado, mas serviria como parecer técnico qualificado, aumentando a segurança da decisão.

As Câmaras atuariam em cooperação com os CEJUSCs e os Comitês Executivos, favorecendo soluções administrativas antes da sentença, sempre com a possibilidade de mediação e conciliação em saúde (Resolução CNJ 125/2010 e 530/2023).

O uso de inteligência artificial permitirá triagem de precedentes, análise de big data e atualização contínua das evidências científicas.

2. Plataforma Nacional da Saúde Baseada em Evidências (PNSE)

A Plataforma Nacional da Saúde Baseada em Evidências (PNSE) será um ecossistema digital de alcance nacional, concebido para ir muito além do atual e-NatJus e do banco de dados criado a partir do acordo interfederativo homologado pelo STF no

Tema 1234. Esse acordo viabilizou a integração de informações entre União, Estados e Municípios, mas permanece restrito a protocolos clínicos e a notas técnicas, sem mecanismos de atualização em tempo real ou de análise crítica da qualidade das evidências.

A PNSE concentrará, em um único ambiente digital, as principais fontes de evidência científica e de suporte à decisão judicial. Reunirá Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, pareceres da CONITEC, revisões sistemáticas e dados de custo-efetividade. Integrará bases de ensaios clínicos em andamento – como ClinicalTrials e ICTRP/OMS – com filtros automáticos de qualidade metodológica, além de *guidelines* de agências internacionais (NICE, FDA, EMA, Health Canada, Cochrane), possibilitando comparação de evidências e incorporação de boas práticas. Incluirá ainda relatórios orçamentários e indicadores de impacto fiscal enviados por secretarias de saúde e pelo Ministério da Saúde, painéis de farmacovigilância com dados da Anvisa e da OMS e uma jurisprudência qualificada, que vincula cada tecnologia às decisões dos tribunais superiores e estaduais, facilitando a correlação entre prova científica e precedentes judiciais.

A Plataforma também oferecerá um módulo específico para execução de decisões judiciais, reunindo, em um único painel, todos os dados exigidos pelo Tema 1234 do STF quando houver sequestro de valores para aquisição de medicamentos. O juiz encontrará, em tempo real, o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) e o preço médio de compra pelos entes públicos, com base nos bancos oficiais da CMED/Anvisa e do Banco de Preços em Saúde, além de informações sobre registro, fabricantes e alternativas terapêuticas. Assim, elimina-se a necessidade de consultas fragmentadas em múltiplos sites e garante-se que a compra judicial siga critérios de economicidade, segurança e transparência, dispensando a entrega direta de recursos à parte beneficiária.

A plataforma utilizará algoritmos de IA para: (i) realizar leitura automática de artigos e metanálises, classificando a evidência conforme a escala GRADE ou similar; (ii) emitir alertas de atualização quando novos estudos de alto nível forem publicados; (iii) cruzar dados clínicos com indicadores epidemiológicos regionais, ajudando a avaliar custo-efetividade em cenários locais.

A PNSE será gerida pelo CNJ e pelo Ministério da Saúde. Sua interoperabilidade abrangerá Anvisa, Conselhos Profissionais de Saúde, universidades e centros de pesquisa, garantindo cooperação federativa e diálogo interinstitucional em tempo real.

Ao contrário do e-NatJus, que depende de consultas individuais e produção manual de notas, a PNSE oferecerá consulta proativa: o juiz receberá automaticamente o dossiê completo de evidências ao identificar a tecnologia em litígio. Também permitirá atualização contínua sem necessidade de novo pedido ou nova nota técnica. E ainda integrará dados internacionais e indicadores econômicos, suprimindo a lacuna reconhecida pelo próprio STF no Tema 1234, segundo a qual a CONITEC não tem capacidade de acompanhar a velocidade das inovações médicas.

Com a PNSE, magistrados, defensores, promotores, gestores e profissionais de saúde terão acesso público e imediato à melhor evidência científica disponível, permitindo decisões mais rápidas, uniformes e custo-efetivas. A ferramenta transformará a forma como o Judiciário brasileiro trata o direito à saúde, tornando realidade a diretriz constitucional de eficiência administrativa e equidade no acesso ao SUS, além de fortalecer a legitimidade social das decisões judiciais.

3. Indicador Judicial de Saúde (IJS)

O Indicador Judicial de Saúde (IJS) será uma ferramenta nacional de monitoramento em tempo real das demandas judiciais em saúde, reunindo dados de todos os tribunais estaduais e federais. Mais que um simples repositório estatístico, funcionará como um verdadeiro sistema de inteligência, capaz de mapear o volume, o custo e a natureza das ações, distinguindo pedidos de medicamentos, procedimentos, internações e tratamentos experimentais.

Permitirá identificar padrões regionais de litigiosidade, possibilitando a comparação das taxas de judicialização entre estados e municípios segundo tipo de doença, faixa etária e impacto econômico.

O IJS também mensurará o impacto orçamentário das decisões judiciais, cruzando automaticamente informações do Sistema Único de Saúde, do Banco de Preços em Saúde e dos registros da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/Anvisa).

Além disso, oferecerá subsídios para avaliar a efetividade das políticas públicas, indicando se a incorporação de novas tecnologias pelo SUS ou a aplicação das recomendações da CONITEC conduzem à redução dos litígios e em maior racionalidade no uso dos recursos públicos.

O sistema utilizará *dashboards* interativos e algoritmos de inteligência artificial, permitindo ao CNJ e aos Comitês Estaduais de Saúde detectar tendências de

litigiosidade e planejar intervenções preventivas, como edição de novas recomendações, ajustes de protocolos clínicos ou ampliação de programas de conciliação nos CEJUSCs.

Relatórios periódicos serão disponibilizados ao Judiciário e ao Ministério da Saúde, secretarias estaduais e municipais, fortalecendo a cooperação interfederativa e o diálogo interinstitucional.

Integrado à Plataforma Nacional da Saúde Baseada em Evidências, o IJS permitirá que magistrados e gestores acompanhem o ciclo completo das demandas, desde o ajuizamento até a execução, oferecendo indicadores comparáveis no tempo e no território nacional. Assim, o Judiciário deixará de atuar apenas de forma reativa para assumir um papel proativo de governança, prevenindo litígios e contribuindo para a sustentabilidade do SUS e para a formulação de políticas de saúde baseadas em evidências.

Esses três instrumentos formam um ecossistema de governança, que aproxima Judiciário, Executivo e sociedade; assegura decisões judiciais lastreadas em evidências científicas, e garante sustentabilidade financeira ao SUS.

Conclusão

Diante do exposto, propõe-se que a Associação dos Magistrados Brasileiros delibere favoravelmente à seguinte diretriz:

Sugerir ao Conselho Nacional de Justiça a instituição do Sistema de Governança Judicial da Saúde, compreendendo a criação: (i) de Câmaras Técnicas de Saúde dos Estados; (ii) da Plataforma Nacional da Saúde Baseada em Evidências; e (iii) e do Indicador Judicial de Saúde, como instrumentos permanentes de apoio técnico e monitoramento das demandas judiciais em saúde, a fim de assegurar decisões baseadas em evidências científicas e promover a equidade, a eficiência e a sustentabilidade do Sistema Único de Saúde.

Essa proposta é a evolução natural da política judiciária de saúde. Passamos de um Judiciário que decidia com base na simples prescrição médica para um Judiciário que decide com base em ciência, fortalecendo a confiança social e o pacto federativo.